ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

Processo nº 68/2022
Pregão Presencial nº 06/2023Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA E A EMPRESA NATÁLIA GONÇALVES SOARES, VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (COM COTA RESERVADAPARA ME, EPP E MEI)

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUADRA,** neste ato representado por sua Prefeita Municipal , **LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, casada, residente edomiciliada nesta cidade de Quadra/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10704898-X e do CPF/MFsob nº 02682863884, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **NATÁLIA GONÇALVES SOARES** sediada na Av. São Francisco, nº 328, Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP: 18095450 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.082.662/0001-07 , através de sua representante legal Daiane Tacher Cunha**,** brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 364686327 e do CPF/MF sob nº 41656006871, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2021** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao lote 09 resolvem registrar os preços com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ***DO OBJETO***
Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO, com cota reservada de 25% para ME, EPP e MEI, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: ***DO PRAZO***
2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data desua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: ***DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS***
3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado mediante a elaboração de termo contratual correspondente **ou nota de empenho.**
3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:
3.2.1 – Número da ata;
3.2.2 – Quantidade do produto;
3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;
3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;
3.2.8 – Condições de pagamento;
3.2.9 – Penalidades;
3.2.10 – Garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA: ***PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL***
4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde quedevidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: ***CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRODE PREÇOS***
5.1 – Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com as especificações do anexo I, nas quantidades informadas no empenho expedido pela Prefeitura Municipal.
5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.
5.3 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
5.4 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: ***DO PREÇO***
6.1 – Os preços são os constantes na Ata de Registro de Preços (Anexa) no valor global R$ 27.000,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: ***DOS PAGAMENTOS***
7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS** na contabilidade da CONTRATANTE.
7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponderao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentaçãodevida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar opagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
7.5 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei n° 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a

substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculadodesde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: ***DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA***

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA NONA: ***FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS***

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: ***PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS***

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas nesta cláusula.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigaçõesassumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outrassanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1 – Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho pelo atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar aoCONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ***DA RESCISÃO DO CONTRATO***

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação outransferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação daCONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado,nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA*: DO FORO*

As partes elegem o Foro da Comarca de Tatuí como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questõesoriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro aindaque mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Quadra, 10 de abril de 2023

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Assinado de forma digital por LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Dados: 2023.04.17 13:07:20 -03'00'

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeita Municipal De Quadra

DAIANE TACHER CUNHA
Assinado de forma digital por DAIANE TACHER CUNHA
Dados: 2023.04.14 16:00:53 -03'00'

NATÁLIA GONÇALVES SOARES

Daiane Tacher Cunha

DETENTORA

Testemunhas:

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Dados: 2023.04.17 13:07:50 -03'00'

ELISEU CAMARGO
Assinado de forma digital por ELISEU CAMARGO
Dados: 2023.04.17 13:08:19 -03'00'